



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Lei nº. 1918, de 09 de janeiro de 2013.

Altera a redação do caput do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013 nº 1.899, de 29 de junho de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, sancionada sob o nº 1.899, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 43. O Poder Executivo, poderá mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de Janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



*De acordo com a cópia em anexo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

**LEI Nº 1919, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.**

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito do Município de Bueno Brandão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos nos programas constantes do PPA para o período de 2013, as ações, conforme a seguinte demonstração:

**Programa 002 - Administração**

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia de Gabinete

Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR

Produto/unidade	2013
População atendida	15.000,00

**Programa 008 - Assistência Social**

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC

Ação: 1.533 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE MORADIAS POPULARES – FHIS

Produto/unidade	2013
Famílias atendidas	15.000,00

**Programa 008 - Assistência Social**

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC

Ação: 2.314 - MANUT. DO FUNDO MUNL.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FHIS

*Daniel*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Lei nº. 1.920, de 09 de janeiro de 2013

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal nº. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual – 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 511.500,00 ( Quinhentos e Onze Mil e Quinhentos Reais ), com as seguintes classificações::

02. - Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020101 – Chefia de Gabinete

04 - Administração

122 - Administração Geral

0002 – Administração

2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

30 – Material de Consumo.....5.000,00

Fonte de recursos: Recursos Ordinários

02. - Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020101 – Chefia de Gabinete

04- Administração

122 - Administração Geral

0002 – Administração

2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00

Fonte de recursos: Recursos Ordinários

*David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02. - Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020101 – Chefia de Gabinete

04- Administração

122 - Administração Geral

0002 – Administração

2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00

Fonte de recursos: Recursos Ordinários

02 – Executivo

0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC

16 – Habitação

122 – Administração Geral

0008 – Assistência Social

1.533 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE MORADIAS POPULARES - FHIS

4- Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

51 – Obras e Instalações.....5.000,00

Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

02 – Executivo

0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC

16 – Habitação

122 – Administração Geral

0008 – Assistência Social

1.533 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE MORADIAS POPULARES - FHIS

4- Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

52 – Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00

Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

02 – Executivo

0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC

16 – Habitação

122 – Administração Geral

0008 – Assistência Social

1.533 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE MORADIAS POPULARES - FHIS

4- Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

61 – Aquisição de Imóveis.....5.000,00

Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

*David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
16 – Habitação  
122 – Administração Geral  
0008 – Assistência Social  
2.314 – MANUT. DO FUNDO MUNL.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FHIS  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo.....5.000,00  
Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
16 – Habitação  
122 – Administração Geral  
0008 – Assistência Social  
2.314 – MANUT. DO FUNDO MUNL.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FHIS  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00  
Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
16 – Habitação  
122 – Administração Geral  
0008 – Assistência Social  
2.314 – MANUT. DO FUNDO MUNL.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FHIS  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00  
Fonte de recursos: FHIS ( Recursos Ordinários )

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....12.400,00  
Fonte de recursos: PISMAS

*David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
13 – Obrigações Patronais.....2.604,00  
Fonte de recursos: PISMAS

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo.....8.000,00  
Fonte de recursos: PISMAS

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 4.000,00  
Fonte de recursos: PISMAS

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Dauid*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 6.996,00  
Fonte de recursos: PISMAS

02 – Executivo  
0202 – Departamento de Ação Comunitária - DAC  
020201 – Divisão de Promoção Social  
08 - Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0008 – Assistência Social  
2.315 - MANUT. ATIV. DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
52 – Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00  
Fonte de recursos: PISMAS

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura  
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
51 – Obras e Instalações.....30.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura  
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
52 – Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura

*Sant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo..... 10.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura  
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
33 - Passagens e Despesas com Locomoção .....5.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura  
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

02. – Executivo  
02.05 – Departamento de Cultura - DEC  
13 – Cultura  
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
0019 – Cultura  
2.313 – MANUT. FUNDO PROTEÇÃO PATR.CULTURAL MUNIC. – FUNPAC  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00  
Fonte de recursos: FUNPAC ( Recursos Ordinários )

*Dant*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
04 – Contratação por Tempo Determinado.....10.000,00  
Fonte de recursos: PSAUBU

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.311 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo..... 10.000,00  
Fonte de recursos: PSAUBU

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.311 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....2.000,00  
Fonte de recursos: PSAUBU

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.311 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00  
Fonte de recursos: PSAUBU

*Sant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.312 – MANUT. ATIV. PROG. MEL. E ACESSO QUALIDADE - PMAQ  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
04 – Contratação por Tempo Determinado..... 15.000,00  
Fonte de recursos: PMAQ

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.312 – MANUT. ATIV. PROG. MEL. E ACESSO QUALIDADE - PMAQ  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo..... 8.000,00  
Fonte de recursos: PMAQ

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.312 – MANUT. ATIV. PROG. MEL. E ACESSO QUALIDADE - PMAQ  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00  
Fonte de recursos: PMAQ

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
301 - Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população

*Sant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.312 – MANUT. ATIV. PROG. MEL. E ACESSO QUALIDADE - PMAQ  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00  
Fonte de recursos: PMAQ

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0027 – Saúde para toda a população  
2.310 – MANUT. ATIV. TETO MUNL. REDE CEGONHA  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 1.000,00  
Fonte de recursos: CEGONH

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.04 – Divisão de Ações da Saúde – PAB  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0027 – Saúde para toda a população  
2.310 – MANUT. ATIV. TETO MUNL. REDE CEGONHA  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....1.000,00  
Fonte de recursos: CEGONH

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
04 – Contratação por Tempo Determinado..... 9.000,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA

*David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 14.000,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
13 – Obrigações Patronais.....3.500,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
14 – Diárias – Pessoal Civil.....1.000,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo.....10.000,00

*Daunt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....5.000,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.02 – Divisão de Ações Epidemiológicas  
10 – Saúde  
305 – Vigilância Epidemiológica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.309 – MANUT. ATIVID.. PVIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.000,00  
Fonte recursos: PFVS (Transf. Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde)

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.316 – MANUT. DO PROJETO ESTRUTURADOR SAUDE EM CASA - PSF  
3 – Despesas Correntes  
1 – Pessoal e Encargos Sociais  
90 – Aplicações Diretas  
04 – Contratação por Tempo Determinado..... 10.000,00  
Fonte recursos: SAUCAS

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.316 – MANUT. DO PROJETO ESTRUTURADOR SAUDE EM CASA - PSF

*Daub*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
30 – Material de Consumo.....5.000,00  
Fonte recursos: SAUCAS

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.316 – MANUT. DO PROJETO ESTRUTURADOR SAUDE EM CASA - PSF  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....1.000,00  
Fonte recursos: SAUCAS

02. – Executivo  
02.10 – Departamento de Saúde - DESA  
02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0027 – Saúde para toda a população  
2.316 – MANUT. DO PROJETO ESTRUTURADOR SAUDE EM CASA - PSF  
3 – Despesas Correntes  
3 – Outras Despesas Correntes  
90 – Aplicações Diretas  
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 2.000,00  
Fonte recursos: SAUCAS

02. – Executivo  
02.14 – Departamento de Agricultura – DEA  
20 – Agricultura  
602 - Promoção da Produção Animal  
0003 – Agricultura  
1.530 – CONSTRUÇÃO DE CANIL  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
51 – Obras e Instalações.....30.000,00  
Fonte de recursos: Recursos do Município

02. – Executivo  
02.04 – Departamento de Turismo – DETUR  
23 – Comércio e Serviços  
695 – Turismo

*David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

0018- Turismo  
1.534 - Construção, Ref. Ampl. Prédios Públicos – FUNTUR  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
51 – Obras e Instalações.....30.000,00  
Fonte de recursos: FUNTUR

02. – Executivo  
02.04 – Departamento de Turismo – DETUR  
23 – Comércio e Serviços  
695 – Turismo  
0018 - Turismo  
1.534 - Construção, Ref. Ampl. Prédios Públicos – FUNTUR  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
61 – Aquisição de Imóveis..... 10.000,00  
Fonte de recursos: FUNTUR

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 511.500,00 ( Quinhentos e Onze Mil e Quinhentos Reais ), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02. – Executivo  
02.13 – Departamento de Serviços Públicos e Viação Urbana  
021301 – Divisão de Serviços Públicos e Viação Urbana  
27 – Desporto e Lazer  
812 – Desporto Comunitário  
0020 – Desporto e Lazer  
1.527 – CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
51 – Obras e Instalações..... 511.500,00  
Fonte de recursos: Recursos do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de Janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI N.º 1.921, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Modifica dispositivo de lei que especifica e estabelece outras providências.

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O § 1º do art. 3º da Lei n.º 1.009, de 22 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do contrato, não se aplicando esta vedação às hipóteses de inexistência de outro profissional disponível para contratação ou de urgência ou emergência caracterizadas no inciso V do art. 2º desta lei justificadas pelo órgão solicitante.”

**Ar. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

LEI Nº 1.922, DE 11 DE Janeiro de 2013.

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito do Município de Bueno Brandão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no programa constante do PPA para o período de 2013, a ação, conforme a seguinte demonstração:

**Programa 026 - Transporte Rodoviário**

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 02.11 – Departamento de Desenvolvimento Rural – DOER

Unidade Orçamentária: 02.11.02 – Divisão de Execução de Obras Rurais

Ação: 1.108 – Pavimentação do Trecho Bueno Brandão a Socorro – SP

Produto/unidade	2013
Pavimentação concluída	440.957,91

Art. 2º - Fica incluído no referido programa, a ação 1.108 Pavimentação do Trecho Bueno Brandão a Socorro – SP no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o n. 1.899, de 29 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão/MG, 11 de Janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

LEI Nº 1.923, de 11 de Janeiro de 2013.

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito do Município de Bueno Brandão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no programa constante do PPA para o período de 2013, a ação, conforme a seguinte demonstração:

**Programa 027 - Desporto e Lazer**

Órgão: 02 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Departamento de Desporto e Lazer - DOEL

Ação: 2.289. – Manutenção de Transf. a Associação Minas de Tae- Know-Do

Produto/unidade	2013
População atendida	6.000,00

Art. 2º - Fica incluído no referido programa, a ação 2.289. – Manutenção de Transf. a Associação Minas de Tae- Know-Do no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o n. 1.899, de 29 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão/MG, 11 de Janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº. 1.924/2013, de 11 de Janeiro de 2013..

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal nº. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais ), com as seguintes classificações:

02. – Executivo  
02.06 – Departamento de Desporto e Lazer - DOEL  
27 – Desporto e Lazer  
812 – Desporto Comunitário  
0020 – Desporto de Lazer  
2.289. – Manutenção de Transf. a Associação Minas de Tae- Know-Do  
3 – Despesas Correntes  
3 - Outras Despesas Correntes  
50 – Transferências Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos  
41 - Subvenções sociais ..... R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais ), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02. – Executivo  
02.13 – Departamento de Serviços Públicos e Viação Urbana -  
021301 – Divisão de Serviços Públicos e Viação Urbana  
27 – Desporto e Lazer  
812 – Desporto Comunitário  
0020 – Desporto e Lazer  
1.527 – CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO  
4- Despesas de Capital  
4 – Investimentos  
90 – Aplicações Diretas  
51 – Obras e Instalações..... R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 11 de Janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

LEI N°.1.925, de 31 de janeiro de 2013.

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal n°. 1910, de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual- 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente e da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente e dá outras providências.

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 440.957,91 (quatrocentos e quarenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos), com as seguintes classificações:

02.- Executivo

02.11- Departamento de desenvolvimento Rural- DOER

02.11.02- Divisão de Execução de obras Rurais

26- Transporte

782- Transporte Rodoviário

0024- Transporte Rodoviário

1.108- Pavimentação do Trecho Bueno Brandão a Socorro- SP

4- Despesa de Capital

4- Investimentos

90- Aplicações Diretas

51- Obras e Instalações.....440.957,91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo, fica anulada parcialmente até o valor R\$ 440.957,91 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02- Executivo

02.13- Departamento de serviços Públicos e Viação Urbana

021301- Divisão de Serviços Públicos e Viação Urbana

27- Desporto e Lazer

812- Desporto Comunitário

0020 - Desporto e Lazer

1.527 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO

4- Despesa de capital

4- Investimentos

90- Aplicações Diretas

51- Obras e Instalações.....440.957,91

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

**LEI Nº 1.926/2013, de 31 de janeiro de 2013**

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí-AMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, visando a locação da patrulha motomecanizada, usina móvel de micropavimento asfáltico, prestação de serviço de engenharia, topografia, nutrição, técnico ambiental e levantamento de VAF, promovendo a cooperação entre as partes conveniadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de janeiro de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº 1.927/2013, de 31 de janeiro de 2013**

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 1.904, de 08 de novembro de 2012

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do art 1º da Lei nº 1.904, de 08 de novembro de 2012, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2013, do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	768.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	15.600,00
GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ZUNIDOS DA SAUDADE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VARGEM GRANDE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	40.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	40.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	85.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.100,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	6.200,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	10.000,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	7.200,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 1.037.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Parágrafo único: As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

**Art. 2º** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – celebrar o respectivo convênio;

VII – ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

**Art. 4º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

**Art. 5º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

**Art. 7º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

---

**Art. 8º** Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de janeiro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

LEI COMPLEMENTAR N°. 1928/2013, de 04 de março de 2013


Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores nos termos do Decreto n°. 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pelo Decreto n°. 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que regulamentou a Lei n°. 12.382/11, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível 1 do anexo III, referente ao quadro comissionado, aos níveis 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 do anexo V, referente ao quadro permanente, da Lei Complementar Municipal n°. 1.590/2005 e ao cargo de Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família PSF, Auxiliar de dentista do Programa Saúde da Família PSF e Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família PSF, estabelecido pela Lei Complementar n°. 1.757/2009, em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de março de 2013.

  
**Danilo Amâncio Alberto Costa**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929, de 04 de março de 2013

Concede revisão geral e aumento real aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Danilo Amâncio Alberto Costa, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do quadro de pessoal do Município de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que resulta um aumento real de 1,81 (um vírgula oitenta e um por cento) em seus vencimentos básicos.


Art. 2º Em face o reajustamento e ao aumento real de que tratam o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar nº 1.590/2005, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de março de 2013.

  
Danilo Alberto Amâncio Costa  
Prefeito Municipal



**EFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.929/2013**

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
01	R\$ 732,24
02	R\$ 732,24
03	R\$ 732,24
04	R\$ 732,24
05	R\$ 732,24
06	R\$ 732,24
07	R\$ 732,24
08	R\$ 732,24
09	R\$ 732,24
10	R\$ 732,24
11	R\$ 796,50
12	R\$ 874,36
13	R\$ 908,25
14	R\$ 998,08
15	R\$ 1.139,74
16	R\$ 1.468,63
17	R\$ 1.951,07
18	R\$ 2.374,15

**TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
I	R\$ 732,24
II	R\$ 796,50
III	R\$ 877,92
IV	R\$ 1.139,74
V	R\$ 1.366,41
VI	R\$ 1.468,63
VII	R\$ 1.621,52
VIII	R\$ 1.951,06
IX	R\$ 2.180,62

*Handwritten signature*



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.930, de 04 de março de 2013

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG nos termos do Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pelo Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I, do anexo único da lei Complementar nº 1.891/12, referente ao quadro de servidores da Câmara Municipal em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de março de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**  
**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.931, de 04 de março de 2013

Concede revisão geral anual e aumento real de vencimento aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 8,00% (oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 e parágrafo 4 do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988, o que resulta no aumento real no percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º Em face da concessão de revisão geral e ao aumento de vencimentos de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.891/12, passam a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de março de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.932/2013, 27 de março de 2013

*Dispõe sobre o aumento de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, cargo instituído pela Lei n.º 1.590 de 03 de outubro de 2005 (alterada pela Lei n.º 1.896 de 26 de abril de 2012).*

**Daniilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aumentado o número de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em conformidade com a tabela seguinte:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QTDE. DE CARGOS EXISTENTES	QTDE. DE CARGOS A SEREM CRIADOS	TOTAL DE CARGOS
11	PROFESSOR DE PRÉ - ESCOLA	11	01	12

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

**LEI N.º 1.933/2013**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.752/2009, de 20 de março de 2009 e estabelece outras providência*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Danilo Amâncio Alberto Costa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes que frequentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidentes, MG e Espírito Santo do Pinhal – SP, nos seguintes valores mensais máximos:*

<b>Município</b>	<b>Valor- R\$/mês</b>
Ouro Fino – MG	R\$ 50,00
Inconfidentes – MG	R\$ 45,00
Pouso Alegre – MG	R\$ 85,00
Espirito Santo do Pinhal – SP	R\$ 110,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI N.º 1.934/2013**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.667/2007, modificada pela Lei Municipal n.º 1.731/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.*

Daniilo Amâncio Alberto Costa, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II a VI do artigo 2º da Lei n.º 1.667/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)"

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 1.667/2007 passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

"Art. 2º (...)"

"§ 6º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.935/2013**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.602/2005 e dá outras providências.*

Daniilo Amâncio Alberto Costa, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.602 de 19 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado o valor da hora-aula em R\$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos)."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO  
COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI Nº 1.936/2013**

*Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 1.927/2013, de 31 de janeiro de 2013*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.927, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2013, do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	951.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	15.600,00
GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ZUNIDOS DA SAUDADE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VARGEM GRANDE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	40.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	40.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	85.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.100,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	6.200,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	10.000,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	7.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 1.220.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de abril de 2013.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI Nº 1.937, de 30 de abril de 2013**

Dá denominação ao Centro de Terapia e Reabilitação Integrada Municipal – CETRIM.

**Daniilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Centro de Terapia e Reabilitação Integrada Municipal, ao local, na cidade de Bueno Brandão, atualmente com sede nas dependências da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, onde profissionais de fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia prestam serviços de apoio à atenção básica de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para a abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.
--	--	--	--	--	--

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e da mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio</p>
--	--	--	--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal, sinais sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo de aleitamento materno, preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém nascido cuidados no puerpério;</p>
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; executar outras tarefas correlatas.
Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família - PSF	12	40 horas semanais	678,00	Aqueles previstos na Lei Federal n.º 11.350/2006 e possuir carteira de habilitação para condução de veículos e motocicletas.	Sem prejuízo das atividades consignadas na Lei nº 11.350/2006 e nas normas que tratam do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários, são atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde: Sintéticas: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Genéricas: realizar o cadastramento das famílias; participação na realização do

*David*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecções, realizar busca ativa de casos, como tuberculose hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar de Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	2	40 horas semanais	678,00	Ensino Médio. Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Dentista; Registro no conselho regional de classe.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Auxiliares de Dentista do Programa de Saúde da Família: Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e matérias necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições; executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF	2	40 horas semanais	678,00	Instrução: Ensino Médio. Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Auxiliares de Enfermagem do Programa de Saúde da Família: realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidades de saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Enfermeiro do Programa Saúde da Família - PSF	2	40 horas semanais	2.300,00	Instrução: Curso Superior completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Enfermeiros do Programa de Saúde da Família: realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente nas áreas
---	---	-------------------	----------	---	--

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG

Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377

www.buenobrandao.mg.gov.br – administracao@buenobrandao.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar na Ficha D Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica Siab todos os procedimentos realizados.</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>do plano de saúde municipal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde NOB/SUS 96 e na Norma Operacional da Assistência a Saúde (Noas); assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever</p>
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					integração com a equipe do PSF – com a comunidade, atividades de promoção e prevenção da saúde da comunidade, escolas, posto de saúde, feiras de saúde e outros; capacitação dos agentes comunitários de saúde em conjunto com a enfermeira, participar de reuniões de equipe e de capacitação e executar outras tarefas afins.
Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	2	40 horas semanais	3.000,00	Nível Superior com Graduação em Odontologia; Ter registro no órgão de classe que regulamenta o exercício da profissão.	<b>Sintéticas:</b> Prestar assistência odontológica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças que causem dano à saúde bucal. <b>Genéricas:</b> Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

					<p>integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, notificação de todas as doenças compulsórias, inclusive o DSTs;</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.938, de 10 de maio de 2013.

*Modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 1.708/2008.*

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.708/2008, de 18 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, as funções públicas temporárias de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, Enfermeiro do Programa da Saúde da Família - PSF, Auxiliar de Enfermagem do Programa da Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - PACS/PSF, conforme quadro a seguir."

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Atribuições
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	2	40 horas semanais	6.935,60	Instrução: Curso Superior completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Médicos do Programa de Saúde da Família: Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI N.º 1.939, de 10 de maio de 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PRÊMIOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO PROJETO "ENCANTOS PARA OS OLHOS E O CORAÇÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Danilo Amâncio Alberto Costa**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto "CONCURSO DE FOTOGRAFIA BUENO BRANDÃO: ENCANTO PARA OS OLHOS E O CORAÇÃO" com a doação de bens móveis aos vencedores.

Art. 2º Não poderão ser contemplados na premiação as seguintes pessoas:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Diretores Municipais, Assessores e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas enumeradas no inciso I deste artigo;

III - demais servidores públicos do Município de Bueno Brandão que estejam diretamente envolvidos no projeto "CONCURSO DE FOTOGRAFIA BUENO BRANDÃO: ENCANTO PARA OS OLHOS E O CORAÇÃO" e os respectivos parentes, na forma estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 3º Os bens móveis a serem doados, serão adquiridos com recursos do erário municipal ou através da doação por particulares a qual será definida por regulamento.

Art. 4º Aos participantes do concurso serão distribuídos prêmios, até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por categoria.

Art. 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do concurso serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada, por ato do Poder Executivo, no qual serão definidos e constarão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

a) que os órgãos responsáveis pela implantação e gestão do concurso referido nesta Lei serão os Departamentos de Cultura e Turismo;

b) as condições de habilitação dos participantes ao concurso;

c) a modalidade e o valor de cada prêmio a ser concedido, observado o disposto no "caput" do art. 2º desta Lei.

Art. 7º A aquisição dos bens de que trata esta Lei observará a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, 10 de maio de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI N.º 1.940, de 10 de maio de 2013.

*Altera a redação do caput do art. 1º da Lei n.º 1.936/2013, de 12 de abril de 2013.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.936, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2013, do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	951.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	15.600,00
GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ZUNIDOS DA SAUDADE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VARGEM GRANDE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	60.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	40.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	85.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.100,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	6.200,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	10.000,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	7.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.240.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

**LEI N.º 1.941, de 24 de maio de 2013**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.752/2009, modificada pela Lei Municipal n.º 1.933/2013 e estabelece outras providências.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes que frequentam regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidentes, MG e Espírito Santo do Pinhal – SP, nos seguintes valores mensais máximos:*

Municípios	Valor- R\$/mês
Ouro Fino – MG	R\$ 50,00
Inconfidentes – MG	R\$ 50,00
Pouso Alegre -- MG	R\$ 30,00
Espírito Santo do Pinhal – SP	R\$ 115,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Maio de 2013.

**DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA**  
Prefeito Municipal